

26-10-62

ODALEIA

TRIBUNAL PLENO

955

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 27 985 - BAHIA
(E M B A R G O S)

EMBARGANTE: JOÃO MANGABEIRA FILHO

EMBARGADO: MARIO CAELOS DA SILVA

E M E N T A

Enfiteuse: não constando do contrato do lugar do pagamento dos fêcos, havia o foreiro de ser notificado para o pagamento; não o havendo sido, lícito era consignar o preço em pagamento".

00524030
02400470
09851000
00000170

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal / Federal, em Sessão Plenária, rejeitar os embargos, unânime-
mente, de acôrdo com as notas tipográficas juntas.

BRASÍLIA, 26 de outubro de 1962.

* A.C. LAFAYETTE DE ANDRADA - PRESIDENTE *

**** ARY AZEVEDO FRANCO - RELATOR ****

26-10-62

M. CIGLIOTTI

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 47.985 - ARIA

956

(E M B A R G O S)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO
 EMBARGANTE : João Mangabinha Filho
 EMBARGADO : Mario Carlos da Silva

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO - O acórdão em
 bargado, da lavra do nosso eminente colega Ministro Afrânio /
 Costa, tem esta ementa:

"Manifestouse: não constando do contrato do lu-
 gar do pagamento dos foros, havia o forei-
 ro de ser notificado para o pagamento; não
 o havendo sido, lícito era consignar o pre-
 ço em pagamento".

Daf os embargos de João Mangabinha Filho,
 dizendo: (Lê).

É o relatório.

V O T O

Desprezo os embargos. O que a Aegrégia Se-
 gunda Turma decidiu é, exceção feita ao nosso eminente colega/
 Senhor Ministro Pedro Chaves, a jurisprudência dominante no Tri-
 bunal, que é no sentido de que "não constando do contrato o lu-
 gar do pagamento dos foros, havia o foreiro de ser notificado/
 para o pagamento; não o havendo sido, lícito era consignar o
 preço em pagamento".

00524030
 02400470
 09852000
 00000200

26-10-62

M. GIGLIOTTI

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 47.985 - AMIA

956

(E M B A R G O S)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO AMY FRANCO
 EMBARGANTE : João Mangabinha Filho
 EMBARGADO : Mario Carlos da Silva

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO AMY FRANCO:—O acórdão em
 embargo, da lávua do nosso eminente colega Ministro Afrânio /
 Costa, com esta ementa:

"...já que: não consta do do contrato do lu-
 gar de pagamento dos foros, havia o forei-
 ro de ser notificado para o pagamento; não
 o ha sido, lícito era consignar o pre-
 ço em pagamento".

Dá os embargos de João Mangabinha Filho,
 dizendo: (Lô).

É o relatório.

V O T O

Disprou os embargos. O que a 2ª Turma Se-
 gunda Turma decidiu é, exceção feita ao nosso eminente colega/
 Senhor Ministro Pedro Chaves, a jurisprudência dominante no Tri-
 bunal, que é no sentido de que "não constando do contrato o lu-
 gar de pagamento dos foros, havia o foreiro de ser notificado/
 para o pagamento; não o havendo sido, lícito era consignar o
 preço em pagamento".

00524030
 02400470
 09853000
 01020370

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 47.985 - BAHIA.
(EMBARGOS)

957

EMBARGANTE : João Mangabinha Filho.
EMBARGADO : Mario Carlos da Silva.

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro ARY FRANCO.

Licenciados, os Exmos. Srs. Ministros PEDRO - CHAVES e LUIZ GALLOTTI.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros CUNHA MELLO (substituto do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO), VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BOAS, CÂNDIDO MOTTA FILHO, ARY FRANCO, HAHNEMANN GUILMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

HUGO MÓSCA - Vice Diretor Geral.

00524030
02400470
09854000
00000480